

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1969/85 (Reautuado em 26/03/87) (DRE Campinas 1862/87)

INTERESSADO.: Conservatório Municipal do Música "Cacilda Becker" de Pirassununga

ASSUNTO : Alteração do Regimento Escolar e do Plano de Curso

RELATORA : Cons^a Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

PARECER CEE Nº 1892 /87 APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Diretora do Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker", de Pirassununga, reconhecido pelo Parecer CEE nº 1459/81, localizado na Rua Duque de Caxias, 1332-Centro-Pirassununga, requer a convolidação dos atos escolares da Modalidade Qualificação Profissional IV nível de 2º grau - Habilitação Plena em Lança com Habilitação afim de Bailarino para Corpo de Baile, praticados em desacordo com o Parecer C.F.E. nº 1.162/76, no período de 17/01/78 até 31/07/86". Em consequência, encaminha alteração regimental para adequar o Regimento Escolar ao solicitado pelo Comunicado Conjunto CENP-COGSP, publicado no DOE de 22/07/86, em cumprimento às orientações do Parecer CEE nº 804/86.

1.2. O Conservatório já teve aprovadas, pelo Parecer CEE nº 0709/85 alterações regimentais e o Plano de Curso em decorrência da Lei Federal nº 7044/82 e Deliberação CEE 23/83.

1.3. A alteração ora proposta refere-se ao artigo 72 do Regimento Escolar, que diz: "O ensino de que tratam os incisos III e IV do Artigo 59 terão duração de 02(dois) e/ou 3 (três) anos, respectivamente, e 900 horas-aula no mínimo"; alterou-se para 1200 horas-aula no mínimo",

1.4. Por outro lado, a grade curricular, que antes tinha 990 horas-aula, incluindo o estágio supervisionado, passou para 1348 horas-aula, incluindo 100 (dez por cento) de estágio supervisionado.

1.5. O presente processo tramitou, pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, recebendo manifestações favoráveis das autoridades de ensino competentes.

2. APRECIÇÃO :

O Conservatório Musical "Cacilda Becker" de Pirassununga solicita alteração regimental no tocante à grade curricular do Curso Supletivo ao nível de 2º grau, Qualificação Profissional IV, Habilitação em Dança, em cumprimento às orientações do Parecer CFE 1162/76 e Parecer CEE 804/86 estendendo a carga horária da referida habilitação de 900 para 1200 horas-aula; solicita também, convalidação dos atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CFE Nº 1162/76.

2.1. As alterações no Regimento Escolar e no Plano de Curso estão de acordo com as orientações expressas por este Conselho no Parecer CEE 804/86 e com o determinado pelo Parecer CPE Nº 1162/76, podendo ser aprovadas.

2.2. Este Conselho, no Parecer CEE 804/86 considerou regular os atos escolares praticados por escolas em situação similar, decisão essa que foi seguida em outros pronunciamentos e se aplica também ao caso em questão.

2.3. De acordo com orientações, já firmadas por este CEE, principalmente, nos Pareceres CEE 1023/37 e 1145/87, ficou determinada uma posição normativa para casos semelhantes, conforme se observa nas Conclusões dos citados Pareceres:

"este entendimento deve ser estendido a todas as demais instituições de ensino, em idênticas condições desde que tenham sido tomadas as devidas providências para que seus cursos possam vir a ser desenvolvidos com a carga horária exibida por legislação vigente" (Parecer CEE Nº 1023/87);

"reafirmando orientações do Parecer CEE 1023/87, de ora em diante, os casos da espécie de vem ser resolvido pelos órgãos próprios da Secretaria Estadual de Educação" (Parecer CEE 1145/87).

2.4. O presente protocolada deixa de ser devolvido à Secretaria da Educação conforme orientação dos Pareceres citados acima tendo em vista que deu entrada neste Conselho antes da aprovação dos mesmos; além do mais sua devolução no momento adiaria ainda mais a regularização da situação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

3.1, aprovam-se as alterações introduzidas no Regimento Escolar no sentido de adequá-lo às exigências de carga horária estabelecidas pelo Parecer CPE nº 1162/76;

3.2. consideram-se regulares os atos praticados pelo Conservatório Municipal de Música "Cacilda Becker" de Pirassununga, no período de 17/01/78 até 31/07/86, no Curso Supletivo em nível de 2º grau, modalidade - Qualificação Profissional IV- Habilitação Plena em Dança;

3.3. reafirmando orientações dos Pareceres CEE Nº 1023/87 e 1145/87 os casos da espécie devem ser resolvidos pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

CESG, em 1º, de dezembro de 1987

a) Consª Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

- Relatora -

PROCESSO CEE Nº 1969/85

PARECER CEE Nº 1892/87

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente